



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG  
Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000  
CNPJ 22.541.874/0001-99  
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



## **EDITAL PARA LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

### **PROCESSO N. 45/2016 PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2016.**

#### **ABERTURA**

**DIA** : 13/04/2016  
**HORA** : 10 Horas.  
**LOCAL** : Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, Centro, Monsenhor Paulo - MG

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, Centro, Monsenhor Paulo - MG CEP 37.405-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 22.541.874/0001-99, por intermédio de sua Pregoeira Rosimeire Paredes, nomeada pela Portaria Nº 58/2014 de 26 de Maio de 2014, e nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002 torna público que realizará licitação na **modalidade PREGÃO - Tipo: Menor Preço Por Item** - para **REGISTRO DE PREÇOS** para a **Aquisição de combustíveis para abastecimento da frota municipal**, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório. São partes integrantes deste edital:

- 1 – Credenciamento (**Anexo I**);
- 2 - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (**Anexo II**);
- 3 – Termo de Referência (**Anexo III**);
- 4 - Declaração de Cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (**Anexo IV**);
- 5 - Modelo de Proposta Comercial (**Anexo V**);
- 6 - Ata de Registro de Preço (**Anexo VI**);
- 7- Minuta de Contrato (**Anexo VII**).

#### **1. PREÂMBULO**

**1.1.** Os envelopes contendo a “**PROPOSTA COMERCIAL**” e a “**DOCUMENTAÇÃO**”, serão recebidos na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo na Praça Cel. Flavio Fernandes, 204, Centro, CEP 37405-000, no dia 13/04/2016, às 10 horas.

**1.2.** No mesmo horário, ou seja, às 10 horas, ocorrerão a identificação, o credenciamento das empresas interessadas e em seguida terá início a sessão pública para abertura dos envelopes.

**1.4.** Esta licitação será regida, em especial aos casos omissos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**1.5.** Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão, deverão ser encaminhados, por escrito, ou por e-mail ao Departamento de Licitações, aos cuidados da Pregoeira, Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo na Praça Cel. Flavio Fernandes 204, Centro, CEP 37405-000.

**1.6.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital de Pregão, ou ainda impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 41 parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**1.6.1.** A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura do certame.

**1.6.2.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Pregão.

**1.6.3.** Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.

**1.7.** A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

## **2 . DO OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto deste pregão a **Aquisição de combustíveis para abastecimento da frota municipal**, conforme especificações contidas no **Anexo III** deste edital.

### **2.2 - Prazo e Local de Entrega**

**2.2.1 - Prazo de entrega:** Imediato após o recebimento da autorização de fornecimento.

## **3 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o **Município** e as licitantes vencedoras do certame terão validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, independentemente do ano civil.

**3.2** – O Município de Monsenhor Paulo não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora da preferência no registro de Preços.

**3.3** – As despesas decorrentes do Presente Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações:



<b>Dotação orçamentária</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>
02.03.01.04.122.0003.2011.33.90.30.00	67	100
02.03.01.06.181.0003.2017.33.30.41.00	88	100
02.04.01.12.361.0006.2029.33.90.30.00	115	101
02.05.01.15.452.0021.2036.33.90.30.00	180	100
02.05.01.15.452.0021.2039.33.90.30.00	193	100
02.06.02.10.301.0012.2043.33.90.30.00	222	102
02.06.02.10.301.0020.2047.33.90.30.00	246	102
02.07.02.08.244.0014.2058.33.90.30.00	304	100
02.07.02.08.244.0014.2088.33.90.30.00	308	129
02.07.04.08.243.0014.2061.33.90.30.00	324	100
02.08.01.27.813.0010.2067.33.90.30.00	352	100
02.11.01.26.782.0015.2079.33.90.30.00	413	100

#### **4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** - As empresas interessadas em participar deste PREGÃO, deverão:

**I** - atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus ANEXOS;

**II** - ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

**III** - credenciarem-se nos termos deste Edital;

**IV** - estarem presentes em todos os atos realizados na(s) sessão(ões) relativa(s) ao presente Pregão;

**V** - arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

**4.2** - Não será permitida a participação de empresa:

**I** - cuja falência haja sido decretada ou que esteja em processo de recuperação judicial;

**II** - em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que a participação nestas condições inibem a participação de ME e EPP, podendo vir a frustrar a competição no certame.

**III** - que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



IV - que tenha sido suspensa temporariamente de participar em licitações e impedida de contratar com esta Prefeitura.

## 5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO”, deverão ser apresentados separados e devidamente fechados, identificados obrigatoriamente em sua parte externa, da seguinte forma:

**ENVELOPE nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL” -**

**ENVELOPE nº 2 - “DOCUMENTAÇÃO”**

5.1.1. Os envelopes deverão apresentar, também, em sua parte exterior, a razão social e/ou timbre da licitante e os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO**

**Praça Cel. Flavio Fernandes, 204, Centro, CEP 37405-000 - MONSENHOR PAULO - MG**

**PREGÃO nº 17/2016**

5.2 - Não será recebida proposta comercial ou documentação via fac-símile, e nem admitida proposta comercial alternativa.

## 6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 – A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser encaminhada no ENVELOPE N.º 01, de acordo com a Planilha de Descrição dos Produtos/Proposta Comercial, contendo a identificação da LICITANTE (Nome/Razão Social e CNPJ), datada, devidamente assinada e rubricada pelo(s) representante(s) legal(ais), dela constando:

6.1 .1- A proposta comercial deverá:

I - ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal e rubricada em todas as suas laudas.

II - conter sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas:

a) a razão social da licitante;

b) o nome e a qualificação do seu representante legal;

c) o prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data limite estipulada para a apresentação dos envelopes, conforme disposto no subitem 1.1.;

d) os valores unitários e o valor total da proposta;



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



e) A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, dependerá do consentimento da LICITANTE quanto à respectiva proposta.

**III** - Indicar expressamente:

a) o material que está sendo cotado, conforme **Anexo III**;

b - condições de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada de conformidade com as entregas realizadas, em até 15 (quinze) dias após o recebimento e inspeção do objeto licitado, condicionado à apresentação da Nota Fiscal;

c) - impostos inclusos;

d) - prazos de entrega:

**6.2.** A proposta comercial será verificada, quanto ao atendimento das condições aqui expressas, sendo desclassificada aquela que estiver em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital e seus ANEXOS, contiver vícios, quer por omissão e/ou irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão, ou, a juízo na Prefeitura, apresentar preço excessivo em relação ao praticado no mercado ou for manifestamente inexecutável, assim considerada aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentos da licitante, que comprovem que os custos de insumos são coerentes com os do mercado.

**6.3** - Como critério de desempate, fica estabelecida a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.3.1** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.4** - Para efeito do disposto no subitem 6.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.4.1** - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**6.4.2** - não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do mesmo subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.4.3** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.4.4** - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 6.4.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.4.5** - O disposto no subitem 6.3.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



## **7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1** - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

### **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA**

**7.1.1** - Ato constitutivo e alterações subsequentes ou contrato social consolidado e devidamente registrado na Junta Comercial e/ou na Entidade Competente.

### **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.1.2** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**7.1.3** - Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação ou equivalente;

**7.1.4** - Prova de regularidade perante a Seguridade Social: Certidão Negativa de Débitos ou equivalente;

**7.1.5** - Prova de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal: Certidão Negativa de Débito e Dívida Ativa da União ou Equivalente;

**7.1.6** - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

**7.1.7** - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

**7.1.8** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DO MENOR**

**7.1.9** - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo IV**;

### **DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

**7.1.10** - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

## **8 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:**

**8.1** - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da Lei.



**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**8.2** - As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição.

**8.3** - Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro.

**8.4** - Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão vir em nome da matriz. Se for filial todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**8.5** - Os documentos referidos no item 7 e seus subitens, poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura de Monsenhor Paulo, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**8.6** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.6.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.6.2** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.7** – Para os efeitos do subitem 8.6, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

**8.7.1** - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

**8.7.2** - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

**8.8** - A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será feita:

**8.8.1** - mediante documentação que comprove a opção pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;



**8.8.2** - no caso da empresa não-optante pelo Simples Nacional, mediante balanço patrimonial exigível para o exercício e que comprove as hipóteses do subitem 8.7.

**8.9** - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

## **9 - DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO**

**9.1** - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, serão realizados, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes “proposta” e “documentação”.

**9.2** - Não será admitida a participação de licitante retardatária.

**9.2.1** - Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o credenciamento.

**9.3** - Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do PREGÃO e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

**9.4** - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

**a)** instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso (vide modelo constante do **Anexo I**);

**b)** cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

**9.5** - No ato de credenciamento, o representante da empresa Declaração de inexistência de impedimento à habilitação, conforme **Anexo II**, juntamente com os demais documentos previstos no item 9.4.

**9.6** - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**9.7** - Os documentos supra-referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

**9.8** - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.





## **10 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA**

**10.1** - No ato de credenciamento, o representante de cada empresa deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, abaixo relacionados e ainda Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação:

a) ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL

b) ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**10.2** - Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do PREGÃO e número do processo administrativo.

**10.3** - Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**10.4** - Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

**10.5** - O envelope nº 1 conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, bem como a documentação exigida no item 6.1, que trata da Proposta Comercial.

**10.6** - O envelope nº 2 deverá conter a documentação relativa à habilitação da empresa.

## **11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES**

**11.1** - Os procedimentos deste PREGÃO serão conduzidos pela Pregoeira, seguindo a legislação vigente e os termos deste edital.

**11.2** - Instalada a sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS e os envelopes nº 02 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, pelo Pregoeiro.

**11.2.1** - Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se a Pregoeira.

**11.2.2** - Após a abertura dos trabalhos, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

**11.2.3** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

**11.3** - Após a conferência das propostas, a Pregoeira passará ao julgamento das mesmas, observando-se que o critério a ser adotado é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, o objeto deste certame.

**11.4** - Serão convocadas pelo Pregoeiro, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos:

a) a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**;



**b)** não havendo, pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas até o máximo de 03 (inclusa a de maior desconto) e as respectivas licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, de porcentagens distintas e crescentes, quaisquer que sejam os descontos inicialmente ofertados.

**11.5.** A licitante que, quando convocada pelo Pregoeiro, desistir de apresentar lance verbal, será excluída da etapa de lances.

**11.6** - Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no item 18 deste Edital.

**11.7** - Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; descontos ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

**11.8** - Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem destes lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma sessão pública.

**11.9** - A Pregoeira abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no subitem 11.4.

**11.10** - Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances igual ou maior ao do último.

**11.11** - Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

**11.12.** - Ocorrendo à hipótese da impossibilidade de se realizar lances verbais, a Pregoeira verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço para a contratação, sendo-lhe facultado, após a análise sobre a aceitabilidade do valor ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço

**11.13** - Sendo aceitável a melhor proposta apresentada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da respectiva licitante.

**11.14** - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências deste Edital, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, podendo, inclusive, negociar diretamente com a respectiva licitante, a obtenção de melhor preço, passando à fase prevista no subitem **11.10**.

**11.15** - A Pregoeira poderá, a qualquer momento, no curso do julgamento das propostas e da etapa de lances, negociar diretamente com a licitante vencedora, a obtenção de preço melhor.

**11.16** - Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



## **12 - DA HABILITAÇÃO**

**12.1** - Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta, será aberto, pela Pregoeira, o envelope “DOCUMENTAÇÃO” da respectiva licitante, para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias exigidas nos termos do item 7 deste Edital.

**12.2** - Constatando, a Pregoeira, o atendimento pleno pela licitante das exigências editalícias, a declarará vencedora deste Pregão.

**12.2.1** - Será admitido saneamento de falhas na documentação de habilitação, desde que, a critério da pregoeira, os elementos faltantes possam ser apresentados.

**12.2.2** - Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, será aplicada a multa prevista neste Edital, prosseguindo o pregoeiro com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

**12.2.3** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

**12.3** - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

## **13 - DOS RECURSOS**

**13.1** - Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

**13.1.1** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.1.2** - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso.

**13.2** - Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologado o certame.

**13.3** - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro, até a efetiva formalização do Termo de Ata.

## **14 - DA HOMOLOGAÇÃO**



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**14.1** - O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório e conclusões da Pregoeira, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

**14.2** - Caberá a Pregoeira classificar à licitante vencedora em primeiro lugar, havendo posterior Homologação pelas secretarias interessadas, podendo, ainda, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

**14.2.1** - Cumpre o mesmo, às secretarias interessadas, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

### **15 - DO TERMO DE ATA**

**15.1** - A classificada em primeiro lugar de cada item será convocada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

**15.2** - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.

**15.3** - A hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas e desde que o fornecimento seja feito nas mesmas condições da primeira classificada.

**15.4** - Os atos decorrentes da nova convocação a que se refere o item 15.3, serão realizados através de publicação na Imprensa Oficial, com a convocação direta das licitantes remanescentes classificadas para a análise da aceitabilidade do preço, e se for o caso, a abertura do respectivo envelope “DOCUMENTAÇÃO”, com observância de todos os termos previstos neste Edital.

### **16 - DOS PREÇOS**

**16.1** - Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preços, serão os propostos pela (s) licitante (s) vencedora (s) classificados em primeiro lugar por menor preço.

**16.2** - Os preços obtidos, com base nos lances praticados, constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta licitação, frete incluído, posto nos locais designado pela Unidade Requisitante.

### **17 - PENALIDADES**



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**17.1** - A recusa injustificada da licitante vencedora, em assinar o Termo de Ata no prazo estabelecido no subitem 15.1, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor estimativo, cumulada com a sua suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas nas legislações que regem esta licitação.

**17.2** - Multa pela recusa da EMPRESA detentora da Ata de Registro de Preços em receber o pedido a título protelatório para entrega: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

**17.3** - Multa por dia de atraso na entrega de materiais programada: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor de quantidade que deveria ser entregue, até o máximo de 15 (quinze) dias.

**17.4** - Multa por inexecução parcial da requisição: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

**17.5** - Multa por inexecução total da requisição: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

**17.6** - As Empresas ficam sujeitas às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores.

**17.7** - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**17.8** - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber do Município de Monsenhor Paulo. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

## **18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1** - O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada de conformidade com as entregas realizadas, em até 15 (quinze) dias após o recebimento e inspeção do objeto licitado, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do Termo de Ata, em caso de entrega única. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

**18.1.1** - Atestado de recebimento e aprovação dos equipamentos pela Unidade Requisitante:

**18.1.2** - Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura

**18.2** - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente no Departamento de Finanças, a critério desta.

**18.3** - Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades Contratuais, nem aceitação do material.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**18.4** - Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

## **19 – DO REALINHAMENTO DO PREÇO**

**19.1** - Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação, sendo fixos e irreeajustáveis.

**19.2** - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou alea extraordinária.

## **20 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**20.1** – O recebimento será imediato, após o recebimento da Autorização de Fornecimento para os combustíveis e de até 24h (vinte e quatro horas) para os lubrificantes e graxas.

## **21 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**21.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

**21.1.1** - a EMPRESA não cumprir as obrigações da Ata de Registro de Preços.

**21.1.2** - a EMPRESA não formalizar Termo de Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

**21.1.3** - a EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços.

**21.1.4** - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços.

**21.1.5** - os preços registrados se apresentam superiores aos praticados pelo mercado.

**21.1.6** - por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**21.2** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

**21.3** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 21.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**21.3.1** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Regional, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.



**21.4** - A solicitação da EMPRESA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 18 e subitens do Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

## **22 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** - Os pedidos deverão ser formulados através de Autorizações de Fornecimento enviadas à respectiva empresa.

**22.2** - A EMPRESA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**22.3** - Na hipótese da EMPRESA detentora da ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

**22.4** - A Unidade Requisitante efetuará vistoria no ato da entrega, e avaliará as condições físicas do produto. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser reposta por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

**22.5** - As especificações dos produtos não expressamente declaradas neste Edital, deverão obedecer às Normas Técnicas pertinentes.

**22.6** - Corre por conta da EMPRESA detentora da Ata qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

**22.7** - Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.

**22.8** - A(s) EMPRESA(s) detentora(s) da (s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou Compras deverá(ão) comunicar ao Setor de Cadastro de Fornecedores da Administração, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

## **23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** - A apresentação da proposta implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

**23.2** - Será lavrada ata circunstanciada da sessão do Pregão, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e pela(s) licitante(s) presente(s).



**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**23.3** - As condições de pagamento; recebimento; os motivos de rescisão contratual; as penalidades cabíveis à licitante que vier a ser contratada, no caso de inadimplência, bem como as demais condições, encontram-se previstas no Termo de Ata a ser firmado, consubstanciado no ANEXO VI, deste Edital.

**23.4** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.5** - O resultado do Pregão será comunicado através de publicação no órgão de Imprensa Oficial do Município de Monsenhor Paulo.

**23.6** - Quem (I), convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; (II) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou, apresentar documentação falsa; (III) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; (IV) não mantiver a proposta; (V) falhar ou fraudar na execução do contrato; (VI) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; com referência à presente licitação, sofrerá, além da declaração de sua inidoneidade, uma ou mais sanções, adiante relacionadas:

**I** - desclassificação, se a licitação encontrar-se na fase de julgamento das propostas;

**II** - inabilitação, se a licitação encontrar-se na fase do julgamento habilitatório;

**III** - cancelamento de seu registro cadastral junto a Prefeitura;

**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**23.7** - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser contratada, serão atualizadas pelo IGP-M da FGV, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

**23.8** - A Prefeitura, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações “in loco”, visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei nº 8.666/1993.

**23.8.1** - O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.





PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**23.9** - Com fulcro no parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, é facultada ao pregoeiro, em qualquer fase de licitação, promover diligências destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**23.10** - Fica eleito o foro da Comarca de Varginha/MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

**23.11** - Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município por escrito, por intermédio da Pregoeira, através do telefone 0xx35-3263-1322, pelo e-mail [licitação@mosenhorpaulo.mg.gov.br](mailto:licitação@mosenhorpaulo.mg.gov.br), no horário das 9:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

Monsenhor Paulo, 29 de março de 2016.

Rosimeire Paredes

Pregoeira



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



## ANEXO I

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o \_\_\_\_\_ Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para \_\_\_\_\_ (se for o caso de apenas uma licitação).

Local e data.

---

Nome/assinatura

- 1) Reconhecer firma(s)
- 2) Anexar cópia da carteira de Identidade



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG  
Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000  
CNPJ 22.541.874/0001-99  
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial 17/2016.

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 17/2016, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente,

**NOME**

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



### **ANEXO III**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de combustíveis para os veículos leves e pesados da Prefeitura de Monsenhor Paulo sob o sistema de registro de preços.

1.2 Planilha de especificações e quantitativos:

ITEM	PRODUTO	UNI	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Óleo Diesel Comum	Litro	70.000	R\$ 3,07	R\$ 214.900,00
02	Etanol	Litro	12.000	R\$ 3,06	R\$ 36.720,00
03	Gasolina	Litro	80.000	R\$ 3,90	R\$ 312.000,00
Total geral					R\$ 563.620,00

### **2. PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

2.1 O prazo total para fornecimento do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2 O prazo de entrega dos combustíveis é imediato após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

### **3. DO VALOR ESTIMADO**

3.1 O valor previsto desta contratação é de até R\$ 563.620,00 (quinhentos e sessenta e três mil seiscentos e vinte reais).

3.2 No preço devem estar computadas todas as despesas com impostos, encargos sociais, tributos, seguros, taxas, descontos e demais ônus incidentes sobre o contrato a ser firmado, levando-se em conta as seguintes considerações:

3.3 O preço proposto deverá ser compatível com o praticado no mercado.

### **4. DAS PENALIDADES**

4.1. O atraso injustificado ou a recusa no fornecimento dos bens acarretará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento recusada ou em atraso.

4.2. As demais penalidades devem seguir as disposições da Lei nº 8.666/1993.

### **5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



5.1. As condições de habilitação são aquelas especificadas na Lei de Licitações.

Monsenhor Paulo, 29 de março de 2016.

**Wagner Rodrigo da Silva**

**Secretário Geral**



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial 17/2016

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 17/2016 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

**NOME**

Representante legal da empresa



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



## **ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA**

(usar papel timbrado na empresa)

À

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

A/C Pregoeiro

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo, RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial 17/2016, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe entregar os produtos objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

ITEM	PRODUTO	UNI	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Óleo Diesel Comum	Litro	70.000	R\$	R\$
02	Etanol	Litro	12.000	R\$	R\$
03	Gasolina	Litro	80.000	R\$	R\$
Total geral				R\$	

No preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com o fornecimento dos produtos licitados, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas e transporte;

A empresa declara a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem o fornecimento dos produtos.

O prazo para o fornecimento dos produtos é de 12 (doze) meses.

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

A empresa declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para o fornecimento dos produtos que integram esta proposta.

Data e Local

Nome

Assinatura



## **ANEXO VI**

### **MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.541.874/0001-99, com sede à Praça Cel. Flavio Fernandes, 204 Centro, CEP: 37.405-000, neste ato representado pelo prefeito o Sr. MARCO ANTÔNIO MUNIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade RG n.º SP-13.163.176 e inscrito no CPF sob o n.º 464.815.756-72, residente e domiciliado na cidade de Monsenhor Paulo-MG. Doravante designada simplesmente CONTRATANTE, em face das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 17/2016, resolve registrar os REGISTRAR OS PREÇOS das empresas a seguir mencionadas, sujeitando-se as partes às determinações das Leis 8.666/93 e 10.520/02 e às seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA I – DOS FORNECEDORES E DOS FUNDAMENTOS**

##### **1.1 – DOS FORNECEDORES REGISTRADOS**

**1.1.1** – NOME (qualificação completa) neste ato representada por \_\_\_\_\_ (NOME: qualificação completa).

**1.1.2** – NOME (qualificação completa) neste ato representada por \_\_\_\_\_ (NOME: qualificação completa).

**1.1.3** – NOME (qualificação completa) neste ato representada por \_\_\_\_\_ (NOME: qualificação completa).

##### **1.2 – DOS FUNDAMENTOS**

**1.2.1** – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorre do Processo 45/2016, Pregão Presencial N.º 17/2016 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### **CLAUSULA II - DO OBJETO**

**2.1** – A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a **Aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos da frota municipal** conforme especificações contidas no **Anexo III** do Edital.





### **CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA**

**3.1** - O prazo de vigência da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de 12 (doze) meses contados da assinatura.

### **CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO**

**4.1** – O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada de conformidade com as entregas realizadas, em até 15 (quinze) dias após o recebimento e inspeção do objeto licitado, condicionado à apresentação da Nota Fiscal.

**4.2** - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Coordenadoria de Finanças, a critério desta.

**4.3** - Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades Contratuais, nem aceitação do material.

**4.4** – Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

### **CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - As despesas decorrentes do presente registro de preços correrão por conta das seguintes dotações próprias do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

<b>Dotação orçamentária</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>
02.03.01.04.122.0003.2011.33.90.30.00	67	100
02.03.01.06.181.0003.2017.33.30.41.00	88	100
02.04.01.12.361.0006.2029.33.90.30.00	115	101
02.05.01.15.452.0021.2036.33.90.30.00	180	100
02.05.01.15.452.0021.2039.33.90.30.00	193	100
02.06.02.10.301.0012.2043.33.90.30.00	222	102
02.06.02.10.301.0020.2047.33.90.30.00	246	102
02.07.02.08.244.0014.2058.33.90.30.00	304	100
02.07.02.08.244.0014.2088.33.90.30.00	308	129
02.07.04.08.243.0014.2061.33.90.30.00	324	100
02.08.01.27.813.0010.2067.33.90.30.00	352	100
02.11.01.26.782.0015.2079.33.90.30.00	413	100



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente REGISTRO DE PREÇOS, são obrigações da Contratada:

**6.1.1** – fornecer os bens de conformidade com as especificações e quantidades deste instrumento.

**6.1.2** - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

**6.1.3** - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

**6.1.4** - Para os equipamentos deverão constar termos de garantias não inferior a 12 meses.

**6.1.5** - manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

## **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente REGISTRO DE PREÇOS, são obrigações da Contratante:

**7.1.1** - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

**7.1.2** - Fiscalizar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA VIII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**8.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos materiais objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo Município de Monsenhor Paulo mediante assinatura de Termos Aditivos.

## **CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**9.1** - Compete ao titular do Departamento Municipal de Saúde, através do Departamento de Compras e Licitações expedir as autorizações de serviços à contratada, receber e atestar as notas fiscais emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



## **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

**10.1** - A recusa injustificada da licitante vencedora, em assinar o Termo de Ata no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor estimativo, cumulada com a sua suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas nas legislações que regem esta licitação.

**10.2** - Multa pela recusa da EMPRESA detentora da Ata de Registro de Preços em receber o pedido a título protelatório para entrega: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

**10.3** - Multa por dia de atraso na entrega de materiais programada: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor de quantidade que deveria ser entregue, até o máximo de 15 (quinze) dias.

**10.4** - Multa por inexecução parcial da requisição: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

**10.5** - Multa por inexecução total da requisição: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

**10.6** - As Empresas ficam sujeitas às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação alterada pelas Leis nº 8883/94, 9032/95 e 9648/98.

**10.7** - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**10.8** - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber do Município de Monsenhor Paulo. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

## **CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO**

**1.1** – O Município de Monsenhor Paulo poderá cancelar o Registro de Preços dos respectivos itens, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e nesta Ata, nos casos em lei e no Decreto Municipal.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**11.2** – A CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento do Registro de Preços, por escrito, devendo, para tanto, comprovar impossibilidade de atendimento das solicitações decorrentes de casos fortuitos ou força maior, objeto desta Ata, supervenientes à licitação, devendo manter o regular fornecimento do objeto até a decisão final do Município de Monsenhor Paulo.

## **CLÁUSULA XII – DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**12.1** - O Município de Monsenhor Paulo fará a aquisição mediante a emissão da Autorização de Fornecimento do Material e Nota de Empenho específica, emitida de acordo com os materiais e quantidades constantes na referida Solicitação;

## **CLÁUSULA XIII – DO RECEBIMENTO**

**13.1** - O recebimento será imediato, mediante apresentação da Autorização de Fornecimento e será conferido pelo motorista responsável.

## **CLÁUSULA XIV - DA INDENIZAÇÃO**

**14.1** - Ocorrendo rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos produtos entregues até a data da rescisão, observado a Cláusula X.

## **CLÁUSULA XV - DO FORO**

**15.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha para dirimir as dúvidas referentes a este REGISTRO DE PREÇOS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (vias) vias para a Prefeitura e 01 (via) para cada licitante, de igual teor e forma para um só efeito.

Monsenhor Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**Marco Antônio Muniz de Oliveira**

Prefeito Municipal

NOME

Representante da Contratada

NOME

Representante da Contratada

NOME

Representante da Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



## **ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº ----- DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO E \_\_\_\_\_.**

### **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

#### **1.1 DA CONTRATANTE**

**1.1.1 O MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.541.874/0001-99, com sede na Praça Cel. Flávio, nº 204, Centro, em Monsenhor Paulo, MG, CEP: 37.405-000, neste ato representado pelo prefeito o Sr. MARCO ANTÔNIO MUNIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade RG nº SP- 13.163.176 e inscrito no CPF sob o nº 464.815.756-72, residente e domiciliado na cidade de Monsenhor Paulo-MG.

#### **1.2 DA CONTRATADA**

**1.2.1** \_\_\_\_\_

---

#### **1.3 DOS FUNDAMENTOS**

**1.3.1** A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 45/2016 – Pregão Nº 17/2016, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### **CLAUSULA II DO OBJETO**

**2.1** Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos da frota municipal**, de



conformidade com as especificações e quantitativos constantes do documento **Anexo III** do Edital.

### **CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

#### **3.1- DO PRAZO**

**3.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando a vigência na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

#### **3.2 DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.2.1** O valor total do presente é de R\$ \_\_\_\_\_.

**3.2.2** O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada de conformidade com as entregas realizadas, em até 15 (Quinze) dias após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelos chefes dos Departamentos, condicionado à apresentação da Nota Fiscal.

**3.2.3** A Contratada fica obrigada a entregar a nota fiscal no Departamento de Compras e Licitações, fazendo constar da mesma a discriminação dos produtos, os valores e a referência ao número do processo licitatório.

**3.2.4** O preço será fixo e irrevogável e, em nenhuma hipótese, haverá pagamento adiantado.

### **CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Dotação orçamentária</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>
02.03.01.04.122.0003.2011.33.90.30.00	67	100
02.03.01.06.181.0003.2017.33.30.41.00	88	100
02.04.01.12.361.0006.2029.33.90.30.00	115	101
02.05.01.15.452.0021.2036.33.90.30.00	180	100
02.05.01.15.452.0021.2039.33.90.30.00	193	100
02.06.02.10.301.0012.2043.33.90.30.00	222	102
02.06.02.10.301.0020.2047.33.90.30.00	246	102
02.07.02.08.244.0014.2058.33.90.30.00	304	100
02.07.02.08.244.0014.2088.33.90.30.00	308	129
02.07.04.08.243.0014.2061.33.90.30.00	324	100



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



02.08.01.27.813.0010.2067.33.90.30.00	352	100
02.11.01.26.782.0015.2079.33.90.30.00	413	100

## **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

**5.1.1** Responsabilizar-se-á pela entrega do bem especificado no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração.

**5.1.2** Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

**5.1.3** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

**5.1.4** Manter, durante a execução, a regularidade perante a Fazenda Pública.

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

**6.1.1** Fiscalizar a execução do contrato.

**6.1.2** Efetuar pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

## **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1** Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) do objeto do presente contrato, poderá ser determinada pelo Município de Monsenhor Paulo, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

## **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** Compete ao Departamento Municipal de Compras e Licitações, expedir a autorização de fornecimento à Contratada.





PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**8.2** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Chefe do respectivo Departamento.

## **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.2** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**9.2.1** Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

**9.2.2** Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Monsenhor Paulo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Monsenhor Paulo à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

**9.4** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

## **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

**10.1** A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** determinada pela Administração Municipal, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do art. 78, I a XII e XVII, da Lei de Licitações;

**10.1.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

**10.1.3** judicial, nos termos da legislação.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**10.2** No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA XI - DO FORO**

**11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à execução do presente contrato administrativo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Monsenhor Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Marco Antônio Muniz de Oliveira**

Prefeito Municipal.

---

**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_